

BOLETIM OFICIAL

MAR. 2023
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
3 | 2023 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 8/2023*

Manual de Instruções

Atualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 8/2018** (Alterada)

* Instrução alteradora

** A versão consolidada desta Instrução será disponibilizada no *site* institucional na data de entrada em vigor da Instrução alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Instrução alteradora da Instrução n.º 8/2018

Foi recentemente publicado no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 10/2022, de dia 17 de outubro, o Regulamento do TARGET-PT, componente nacional do TARGET – Instrução n.º 16/2022, refletindo a Orientação BCE/2022/8 e revogando o Regulamento do TARGET2-PT (cf. Instrução n.º 54/2012, de 15 de janeiro de 2013), no contexto da entrada em produção dos novos serviços TARGET, no dia 20 de março de 2023.

Neste enquadramento, torna-se também necessário proceder à revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, uma vez que o SICOI é, à luz do Regulamento do TARGET-PT, um sistema periférico, cujas regras devem, portanto, ser adaptadas no contexto da consolidação dos serviços TARGET.

Complementarmente, atualizou-se o texto da Instrução, nomeadamente com o intuito de: i) introduzir um novo modelo de aprovação e distribuição dos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI; ii) promover alterações pontuais às condições de participação direta e indireta no Sistema, com vista à sua flexibilização; e iii) rever o preçário do SICOI.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo Artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) –, determinando o seguinte:

A Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, é alterada nos seguintes termos:

1. A expressão “TARGET2” é substituída pela expressão “TARGET”.
2. A expressão “TARGET2-PT” é substituída pela expressão “TARGET-PT”.
3. As expressões “procedimento de liquidação para sistemas periféricos n.º 5 (“liquidação multilateral simultânea”) descrito no Regulamento do TARGET2-PT” e “procedimento de liquidação para sistemas periféricos n.º 5 do TARGET2 (“liquidação multilateral

simultânea”)” são substituídas por “procedimento de liquidação para sistemas periféricos ‘A’ descrito no Regulamento do TARGET2-PT”.

4. A expressão “procedimento de liquidação para sistemas periféricos n.º 3 (“liquidação bilateral”) descrito no Regulamento do TARGET2-PT” é substituída por “procedimento de liquidação para sistemas periféricos ‘E’ descrito no Regulamento do TARGET2-PT”.
5. As referências a “conta aberta junto do Banco de Portugal” são substituídas por referências a “abertura de uma conta de numerário principal (CNP) no TARGET-PT, utilizada exclusivamente para a constituição de uma reserva de valor”.
6. As referências a “conta de liquidação própria em quaisquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2”, a “conta de liquidação” e “conta de liquidação no TARGET2” são substituídas por referências a “conta de numerário dedicada para a liquidação por bruto em tempo real (CND LBTR)” ou “CND LBTR”.
7. As referências a “conta no TARGET Instant Payment Settlement (TIPS)” são substituídas por referências a “conta técnica de sistema periférico do serviço de liquidação de pagamentos imediatos através do TARGET (TIPS) (conta técnica SP TIPS) no TARGET-PT para a liquidação de transferências imediatas”.
8. As referências a “conta de numerário dedicada TIPS” são substituídas por referências a “conta de numerário dedicada do serviço de liquidação de pagamentos imediatos do TARGET (CND TIPS) para a liquidação de transferências imediatas”.
9. A expressão “conta de numerário dedicada TIPS” é substituída pela expressão “CND TIPS”.
10. A expressão “as regras do TIPS” é substituída pela expressão “o Regulamento do TARGET-PT.”
11. O número 1. da Instrução 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«São destinatários da presente Instrução os participantes no Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) e a entidade processadora.»
12. O número 2.1. da Instrução 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«2.1. O Banco de Portugal realiza, através do SICOI, a compensação e a liquidação financeira das operações processadas nos subsistemas de compensação de:

 - a) Cheques;
 - b) Efeitos comerciais;
 - c) Débitos diretos;
 - d) Transferências a crédito;
 - e) Operações de pagamento baseadas em cartão;
 - f) Transferências imediatas.»

13. O número 2.9. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«2.9. No subsistema de compensação de transferências imediatas são apresentadas as ordens de pagamento expressas em euros, pagáveis por qualquer prestador de serviços de pagamento participante no subsistema, com disponibilização imediata dos fundos ao beneficiário.»

14. O número 5.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«5.1. Para a participação direta em qualquer um dos subsistemas de compensação é necessária a indicação, pelo participante, de uma conta de numerário dedicada para a liquidação por bruto em tempo real (CND LBTR) em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET.»

15. O número 5.2. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«5.2. A participação direta em qualquer um dos subsistemas de compensação e liquidação em diferido do SICOI obriga:

- a)** À abertura de uma conta de numerário principal (CNP) no TARGET-PT, utilizada exclusivamente para a constituição de uma reserva de valor, nos termos e de acordo com o disposto nos números 30. a 33. do presente Regulamento;
- b)** À constituição de uma reserva de valor, a qual pode ser prestada mediante o depósito de numerário na conta referida na alínea anterior, e/ou através de liquidez concedida pelo Banco de Portugal garantida por ativos elegíveis para operações de crédito do Eurosistema, nos termos e de acordo com o disposto nos números 30. a 33. do presente Regulamento.»

16. O número 5.4. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«5.4. O Banco de Portugal poderá, em circunstâncias excecionais devidamente justificadas, para garantir o regular funcionamento do mercado dos pagamentos de retalho e dos subsistemas do SICOI e acautelar eventuais riscos prudenciais ou sistémicos, dispensar os participantes diretos da obrigação referida no número 5.2.»

17. O número 6. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«6. Condições de participação indireta

6.1. Para a participação indireta em qualquer um dos subsistemas de compensação é necessário que a representação do proponente seja assegurada por um participante direto no SICOI.

6.2. A introdução de operações de pagamento nos vários subsistemas do SICOI é, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º B do Decreto-lei n.º 221/2000, de 9 de setembro, da inteira responsabilidade dos participantes diretos.»

- 18.** É aditado um novo número 7.1.4. à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, com a seguinte redação, renumerando-se os pontos seguintes e atualizando-se as remissões ínsitas no número 7.:
- «7.1.4. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de participação apresentado nos termos do número 7.1.1. fica ainda dependente da obtenção, pelo proponente, de um *Business Identifier Code* (BIC) e de um código de instituição a fornecer pelo Banco de Portugal;»
- 19.** É aditado um número 11.1. à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, com a seguinte redação, renumerando-se os pontos seguintes:
- «11.1. O SICOI é um sistema periférico para efeitos da definição constante na alínea 3) do Anexo III do Regulamento do TARGET-PT e cumpre integralmente o que se encontra disposto no Anexo I, 'Parte VI - Termos e condições especiais para os Sistemas Periféricos que utilizam procedimentos de liquidação por bruto em tempo real para Sistemas Periféricos' e 'Parte VII - Termos e condições especiais dos Sistemas Periféricos que utilizem o procedimento de liquidação do serviço de liquidação de pagamentos imediatos através do TARGET (TIPS)' do Regulamento do TARGET-PT (TIPS).»
- 20.** O número 22.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:
- «22.1. A entidade processadora assegurará a receção e processamento das operações do SICOI indicadas no número 21.1. do presente Regulamento, nos termos definidos no contrato celebrado com o Banco de Portugal no âmbito do funcionamento do SICOI e em cumprimento das obrigações aplicáveis ao SICOI enquanto sistema periférico do TARGET-PT.»
- 21.** O número 25.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:
- «25.1. A entidade processadora deve cumprir os níveis mínimos de serviço operacional definidos para o processamento das operações de pagamento em cada subsistema, acordados entre o Banco de Portugal e a entidade processadora.»
- 22.** A alínea d) do número 28. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:
- «d) Realizar periodicamente (pelo menos anualmente) com o Banco de Portugal, exercícios que permitam testar (i) a liquidação dos saldos de compensação e das operações liquidadas diretamente no TARGET em base individual, em caso de falha na ligação ao TARGET, (ii) o recálculo dos saldos de compensação em todos os subsistemas e (iii) a ativação do mecanismo de garantia do SICOI.»
- 23.** O número 31.3. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:
- «31.3. O Banco de Portugal revê mensalmente, com referência ao último dia TARGET do mês anterior, o montante da reserva de valor a constituir por cada participante direto nos termos do número 31.1., de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Até ao primeiro dia TARGET do mês, o Banco de Portugal informa cada participante direto, através de email enviado para os contactos previamente indicados, do novo montante da reserva de valor a constituir;
- b) Na eventualidade de ser necessário um reforço do montante da reserva de valor a constituir, esse reforço deverá ser efetuado pelo participante direto até ao final do segundo dia TARGET do mês.»

24. O número 32.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«32.1. A reserva de valor constituída pelo participante direto em numerário é registada na conta de numerário principal (CNP) no TARGET-PT, utilizada exclusivamente para a constituição de uma reserva de valor.»

25. O número 41.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«41.1. O prazo para disponibilização de fundos ao beneficiário é de 10 segundos, contados a partir do momento exato em que o participante ordenante introduz a operação no sistema, não podendo, em caso algum, exceder o tempo máximo de 20 segundos.»

26. O número 42.1. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«42.1. O preçário a aplicar pelo Banco de Portugal aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET-PT.»

27. O número 43. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«43. Sanções por incumprimento do Regulamento do SICOI

As penalizações constantes dos pontos 2. e 3. do Anexo IX não prejudicam a aplicação de coimas nos termos previstos no Título XI do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.»

28. O número 46. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«46. Manuais de funcionamento e Anexos

46.1. Os manuais de funcionamento dos diversos subsistemas do SICOI fazem parte integrante do presente Regulamento e contêm as especificações gerais, funcionais e técnicas relativas ao processamento das operações nesses subsistemas.

46.2. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI são disponibilizados aos participantes, pelo Banco de Portugal, na Área Temática de Sistemas de Pagamentos do portal BPnet (www.bportugal.net), até dois meses antes da data de entrada em produção das alterações, sendo enviada notificação por email aos contactos designados para o efeito por cada participante.

46.3. As alterações aos manuais de funcionamento são classificadas como:

i) Alterações *minor* (revisões), quando resultam em mudanças pontuais e com impactos pouco significativos no subsistema em causa, decorrentes, nomeadamente, de pequenas adaptações, clarificações, esclarecimentos, correção de omissões ou erros, ou alterações não substanciais a funcionalidades existentes;

ii) Alterações *major* (versões), quando resultam em mudanças com impacto significativo no subsistema em causa, decorrentes, nomeadamente, da inclusão de novas funcionalidades, alterações substanciais a funcionalidades existentes ou alterações de tarifário.

46.4. Além dos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI, os anexos seguintes são parte integrante do presente Regulamento:

- a) Anexo I - Modelo de governação do SICOI;
- b) Anexo II - Comité de Acompanhamento do SICOI;
- c) Anexo III - Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira em diferido e horários;
- d) Anexo IV - Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- e) Anexo V - Motivos de devolução de cheques;
- f) Anexo VI - Determinação do montante da reserva de valor a constituir pelo participante direto para garantia dos seus saldos de compensação nos subsistemas com compensação e liquidação em diferido;
- g) Anexo VII – Contrato-quadro de abertura de crédito com garantia de instrumentos financeiros e de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários no âmbito do mecanismo de conta de fundo de garantia do Sistema de Compensação Interbancária no TARGET-PT;
- h) Anexo VIII – Contrato-quadro de garantia financeira para operações no subsistema de transferências imediatas;
- i) Anexo IX – Preçário e penalizações.»

29. O Anexo I “Modelo de governação do SICOI” da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo I - Modelo de governação do SICOI

<p>Nível 1</p> <p>Conselho de Administração do Banco de Portugal</p>	<p>Nível 2</p> <p>Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal</p>	<p>Nível 3</p> <p>Entidade processadora das operações do SICOI</p>
<p>O nível 1 representa a instância de decisão definitiva de todas as questões relacionadas com o SICOI e é responsável pela salvaguarda da sua função pública.</p>	<p>O nível 2 exerce todas as competências que, no âmbito do funcionamento do SICOI, lhe tenham sido delegadas pelo nível 1, designadamente as relativas à gestão corrente do SICOI.</p>	<p>O nível 3 assegura a receção e processamento das operações submetidas pelos participantes e elabora propostas de alteração ao funcionamento do SICOI, em articulação com o Nível 2 e com os Grupos de Trabalho Interbancários da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP).</p>
<p>1. Política de cálculo de custos e determinação de preços</p>		
<p>Decide sobre a estrutura e valor dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Preçários do SICOI; – Tarifários interbancários; – Preçários do SICOI cobrados pela entidade processadora. 	<p>Avalia e submete à aprovação, do nível 1, as propostas de alteração dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Preçários do SICOI; – Tarifários interbancários; – Preçários do SICOI cobrados pela entidade processadora. 	<p>Elabora propostas de alteração dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Tarifários interbancários; – Preçários do SICOI cobrados pela entidade processadora.
<p>Decide sobre as medidas a implementar de forma a assegurar a correta aplicação dos tarifários interbancários e dos preçários do SICOI e da entidade processadora.</p>	<p>Controla e avalia a correta aplicação dos tarifários interbancários e dos preçários do SICOI e da entidade processadora e, sempre que necessário, propõe medidas de ação que assegurem a sua adequação.</p>	<p>Disponibiliza a informação necessária para análise da aplicação dos tarifários interbancários e dos preçários do SICOI cobrados pela entidade processadora.</p>
<p>2. Nível de serviço</p>		
<p>Decide sobre os níveis de serviço mínimos a oferecer pelo SICOI.</p>	<p>Avalia e submete à aprovação, do nível 1, as propostas de alteração dos níveis de serviços mínimos a oferecer pelo SICOI.</p>	<p>Elabora propostas de alteração aos níveis de serviços mínimos a oferecer pelo SICOI.</p>
<p>Decide sobre as medidas a implementar de forma a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço mínimos.</p>	<p>Controla e avalia o grau de cumprimento dos níveis de serviço mínimos estipulados pelo nível 1 e, sempre que necessário, propõe</p>	<p>Disponibiliza a informação necessária para análise do cumprimento dos níveis de serviço mínimos do SICOI, incluindo os relatórios de incidentes</p>

	medidas de ação que assegurem a sua observância.	que afetam o desempenho operacional do SICOI.
3. Gestão de riscos		
Decide sobre os mecanismos globais de mitigação de riscos do SICOI.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, as propostas de alteração aos mecanismos globais de mitigação de riscos do SICOI.	Mantém adequados mecanismos internos de mitigação de riscos (na perspetiva da entidade processadora).
Decide sobre as medidas a implementar de forma a assegurar uma adequada gestão de riscos do SICOI.	Controla e avalia os riscos associados ao SICOI e a adequação dos respetivos mecanismos de mitigação implementados e, sempre que necessário, propõe medidas de ação que assegurem a sua adequação.	Disponibiliza a informação necessária à análise dos riscos do SICOI, incluindo informação que permita acompanhar a evolução dos mecanismos de mitigação de risco implementados pela entidade processadora.
Tomar conhecimento da ativação do mecanismo de garantia do SICOI.	Decide sobre a ativação do mecanismo de garantia do SICOI e comunica a ativação do mecanismo de garantia do SICOI à entidade processadora.	Garante a operacionalização da ativação do mecanismo de garantia do SICOI.
Decide sobre a ativação do mecanismo de recálculo dos saldos de compensação.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, propostas de ativação do mecanismo de recálculo dos saldos de compensação. Após a referida aprovação, comunica a ativação do mecanismo de recálculo aos participantes do respetivo subsistema e à entidade processadora.	Garante a operacionalização do recálculo dos saldos de compensação.
4. Desenvolvimento		
Decide sobre as alterações evolutivas do SICOI.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, as propostas de alteração evolutiva do SICOI.	Elabora propostas de alteração evolutiva do SICOI, em articulação com os Grupos de Trabalho Interbancários da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP).
Decide, por si ou mediante delegação, sobre novas versões dos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI (alterações major).	Submete à aprovação do nível 1 novas versões dos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI (alterações major). Após a referida aprovação, divulga os manuais aos participantes dos subsistemas do SICOI. Avalia e decide	Elabora as especificações gerais, funcionais e técnicas detalhadas constantes dos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI.

	sobre revisões aos manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI (alterações minor).	
Decide sobre o calendário de funcionamento e sobre os horários de fecho e de liquidação dos subsistemas do SICOI.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, as propostas de alteração do calendário e horários de fecho e de liquidação dos subsistemas. Após a referida aprovação, divulga as alterações aos participantes dos subsistemas do SICOI.	Elabora propostas de alteração do calendário e horários de fecho e de liquidação dos subsistemas do SICOI.
5. Operação		
Decide sobre os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação e procede à respetiva comunicação aos participantes.	Garante a operacionalização dos pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação.
Decide sobre a suspensão ou exclusão de participantes.	Avalia e submete à aprovação, do nível 1, propostas de suspensão ou exclusão de participantes em qualquer subsistema. Após a referida aprovação, comunica a suspensão ou exclusão aos participantes do respetivo subsistema.	Garante a operacionalização da suspensão ou da exclusão de participantes.
Decide sobre as medidas a implementar de forma a assegurar o adequado funcionamento do SICOI.	Controla e avalia o funcionamento do sistema de acordo com os manuais de funcionamento em vigor e, sempre que necessário, propõe medidas de ação que assegurem a sua adequação.	Garante o apoio técnico e operacional aos participantes, incluindo nomeadamente as atividades de teste desenvolvidas pelos participantes.

»

30. O Anexo II “Comité de Acompanhamento do SICOI” da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo II - Comité de Acompanhamento do SICOI

1. Missão e objetivos

O Comité de Acompanhamento do SICOI (CAS) tem como missão coordenar, acompanhar e preparar propostas de evolução estratégica do SICOI, bem como assegurar o seu regular funcionamento, promovendo a eficiência, transparência e segurança do sistema.

Com este objetivo, o CAS deverá assegurar a adequada articulação entre os níveis 2 e 3 de governação, conforme definidos no Anexo I.

2. Atribuições

No âmbito da sua missão e objetivos, compete ao CAS:

- Analisar a aplicação dos tarifários interbancários e da entidade processadora;
- Acompanhar os incidentes, a disponibilidade operacional do sistema e o relatório sobre o grau de cumprimento dos níveis de serviço mínimo definidos;
- Rever periodicamente os níveis de serviço acordados entre o Banco de Portugal e a entidade processadora, previstos no número 25. do presente Regulamento;
- Acompanhar os riscos associados ao funcionamento do SICOI e a adequação dos respetivos mecanismos globais de mitigação implementados;
- Rever periodicamente o manual que detalha os procedimentos de comunicação entre o Banco de Portugal e a entidade processadora, previsto no número 29. do presente Regulamento;
- Analisar as propostas de alteração evolutiva do SICOI e preparar a sua submissão pelo Nível 2;
- Analisar as propostas de alteração do calendário e horários de fecho e de liquidação dos subsistemas do SICOI e preparar a sua submissão pelo Nível 2;
- Acompanhar a definição atempada dos calendários relevantes para as adesões, alterações de participação e cessação de participação no SICOI;
- Acompanhar as propostas de alteração evolutiva do SICOI a implementar em cada versão ou revisão dos manuais de funcionamento (onde constem as respetivas especificações gerais, funcionais e técnicas detalhadas);
- Coordenar a implementação das novas versões ou revisões dos manuais de funcionamento, incluindo os respetivos testes de certificação a efetuar pelos participantes junto da entidade processadora, se necessário;
- Avaliar e propor ao Nível 2 que a alteração a um manual de funcionamento seja classificada como uma alteração *minor* (revisão) ou uma alteração *major* (versão).

3. Composição do CAS

O CAS é composto por representantes do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal (DPG) e da entidade processadora das operações do SICOI, ao nível da direção, sendo a sua coordenação assegurada pelo diretor do DPG.

4. Funcionamento do CAS

O secretariado do CAS é assegurado pelo Banco de Portugal.

As reuniões presenciais do CAS realizam-se, em regra, com uma periodicidade no mínimo semestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer um dos membros sempre que se considere necessário. A respetiva agenda deve ser divulgada pelo Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 5 dias.

Caso se considere necessário para o cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, o CAS pode solicitar a colaboração dos Grupos de Trabalho Interbancários que funcionam sob a égide da Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP) para a preparação ou análise de propostas de alteração evolutiva do SICOI. Neste caso, o Comité deverá explicitar os objetivos concretos e o prazo pretendido para conclusão do trabalho.

As propostas apresentadas pelo CAS são submetidas a aprovação pelo Banco de Portugal, em conformidade com o modelo de governação constante do Título VII e do Anexo I do presente Regulamento.

- 31.** No Anexo III “Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira em diferido e horários” da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, o número 1.2. passa a ter a seguinte redação:

«1.2. Nos dias de encerramento do TARGET que não coincidam com feriados previstos no ACT do Sector Bancário efetuam-se, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, 1.º Fecho da vertente Não-SEPA das transferências a crédito e cartões, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte que não coincida com um dia de encerramento do TARGET, em movimento separado.»

- 32.** No Anexo VII “Contrato-quadro de abertura de crédito com garantia de instrumentos financeiros e de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários no âmbito do mecanismo de conta de fundo de garantia do Sistema de Compensação Interbancária no TARGET-PT” da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, a cláusula 2ª passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula Segunda
(Montante do Crédito)

O montante do crédito tem como limite o montante exigido e calculado pelo Banco de Portugal, nos termos do número 33. da Instrução n.º 8/2018, denominado reserva de valor, o qual é comunicado por correio eletrónico ao participante direto.»

33. O Anexo IX “Preçário e penalizações” da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Anexo IX - Preçário e penalizações

1. Preçário do SICOI

1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET e não incorpora os custos da entidade processadora e os custos de prestadores de serviços de comunicações.

1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes diretos no sistema, sendo o pagamento da fatura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4 do presente Anexo, efetuados diretamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta definida para o efeito. Excecionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante direto.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ¹	
por participação direta.....	30,00
por participação indireta	12,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado	1,48
por cada operação de grande montante liquidada.....	1,48
por cada operação liquidada no subsistema de transferências imediatas	0,0005

¹ O participante direto num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indiretos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

1.3. Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.1. o Banco de Portugal procederá ao acerto relativo ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de saldos de compensação e as operações de grande montante liquidadas no TARGET nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1. Nos subsistemas de compensação de cheques, de efeitos comerciais, de cartões e de transferências a crédito (1.º fecho da vertente Não-SEPA e 1.º e 2.º fechos da vertente SEPA) são efetuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas,

aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 700 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 1 750 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 3 500 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 7 000 Euros.

2.2. Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito (2.º fecho da vertente Não-SEPA e 3.º fecho da vertente SEPA) e de débitos diretos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.

2.3. Nos subsistemas de compensação de transferências a crédito (4.º fecho da vertente SEPA) são efetuados sucessivos períodos de liquidação de 45 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 1 050 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 2 625 euros;
- III. Falha no terceiro período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 Euros;
- IV. A partir do terceiro período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.

2.4. No subsistema de compensação de transferências a crédito (5.º fecho da vertente SEPA I e II) será efetuado um período de liquidação de 15 minutos, findo o qual será aplicada uma penalização de 2 625 euros aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, reservando-se o

Banco de Portugal o direito de, independentemente da aplicação da penalização referida, efetuar a liquidação até ao final do dia útil.

2.4.1. Caso a liquidação não seja efetuada até ao final do dia útil serão efetuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, a partir das 7h30 do dia útil seguinte, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações cumulativas:

- I. Falha no primeiro período de liquidação: será aplicada uma penalização de 2 625 Euros;
- II. Falha no segundo período de liquidação: será aplicada uma penalização adicional de 5 250 euros;
- III. A partir do segundo período de falha de liquidação: a penalização adicional será de 10 500 Euros.

3. Penalizações por incumprimento das regras do mecanismo de conta de fundo de garantia do SICOI no TARGET-PT para os subsistemas com compensação e liquidação em diferido

3.1. Penalização por incumprimento do montante da reserva de valor a constituir

O incumprimento do montante da reserva de valor exigido pelo Banco de Portugal, nos termos do número 31. do presente Regulamento, implica a sujeição do participante direto a uma penalização de 1% sobre o montante da reserva de valor não prestado, a aplicar em cada dia de incumprimento.

3.2. Penalizações por acionamento do mecanismo de conta de fundo de garantia do SICOI no TARGET-PT

O acionamento do mecanismo de conta de fundo de garantia do SICOI no TARGET-PT, nos termos do número 30.2. do presente Regulamento, implica a sujeição do participante direto a uma penalização de 700 euros.

3.3. Penalizações por não reembolso do montante da reserva de valor utilizado

3.3.1. A falta de reembolso, nos termos do número 32.4. do presente Regulamento, do numerário utilizado até ao fecho do dia TARGET, implica a sujeição do participante direto a uma penalização de 1% sobre o montante em falta para assegurar o cumprimento da reserva de valor exigida pelo Banco de Portugal.

3.3.2. A falta de reembolso, nos termos do número 33.4. do presente Regulamento, da liquidez concedida suportada por ativos elegíveis, até ao fecho do dia TARGET, implica a sujeição do participante direto a uma penalização de 5% sobre o montante da liquidez utilizada.»

- 34.** A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação e é aplicável a partir de 20 de março de 2023, com exceção do disposto no número 33. que será aplicável a partir de 1 de abril de 2023.

